



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguaraiava.pr.gov.br

Jaguaraiava, 02 de outubro de 2026

11 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1102



LEIS

LEI nº 3144/2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Jaguaraiava/PR - COMPIR e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA NATUREZA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de deliberar, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à valorização da diversidade étnico-racial no âmbito do Município de Jaguaraiava.

Art. 2º O COMPIR vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação, que prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

- Formular diretrizes e propor atividades que visem à defesa dos direitos da população negra, dos povos e comunidades tradicionais e de demais grupos étnico-raciais historicamente discriminados;
- Propor políticas públicas que eliminem as discriminações históricas e promovam a inserção da população negra e demais minorias étnicas nos âmbitos social, econômico, político, educacional e cultural;
- Fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações setoriais do Poder Executivo Municipal referentes à igualdade racial;
- Estimular, apoiar e acompanhar o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na rede municipal de ensino;
- Apoiar e incentivar manifestações culturais e artísticas tradicionais das comunidades étnicas presentes no Município;
- Estimular e apoiar a realização de estudos, debates, pesquisas e campanhas educativas com vistas a promover a igualdade de oportunidades e o enfrentamento ao preconceito e ao racismo institucional;
- Propor mecanismos que assegurem a igualdade de gênero nas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, com ênfase às mulheres negras;
- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações sobre atos de discriminação racial e práticas racistas ocorridas no território municipal;
- Fiscalizar o cumprimento, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 12.288/2010 e Lei Federal nº 10.639/2003;
- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O COMPIR será composto de forma estritamente paritária por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

§ 1º O Segmento Governamental será composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, indicados pelos titulares das seguintes pastas:

- 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Gabinete do(a) Prefeito(a);
- 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação;
- 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º O Segmento Não Governamental será composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, representando a Sociedade Civil Organizada, eleitos ou indicados em fórum próprio convocado para este fim, observada a seguinte distribuição:

- 2 (dois) representantes de entidades, movimentos sociais ou associações de defesa dos direitos da população negra e combate ao racismo;
- 1 (um) representante de comunidades tradicionais ou de matrizes religiosas minoritárias com atuação no Município;
- 1 (um) representante de instituições de ensino, pesquisa ou associações comunitárias e de moradores locais que desenvolvam ações de promoção da diversidade étnico-racial.

Art. 5º Os membros do COMPIR serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado a qualquer título.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a financiar as políticas, programas e ações de promoção da igualdade racial no Município.

Art. 8º O FUMPIR será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação, cabendo-lhe a gestão orçamentária e financeira dos recursos.

Art. 9º Constituem receitas do FUMPIR:

- dotações orçamentárias do Município a ele especificamente destinadas;
- repasses, transferências e subvenções provenientes da União, do Estado e de outros órgãos ou entidades públicas;
- doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- valores provenientes de convênios, acordos ou termos de cooperação celebrados pelo Município;
- rendimentos e acréscimos moratórios decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos;
- recursos decorrentes de multas e condenações judiciais aplicadas em razão de violação de direitos étnico-raciais ou Termos de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 10. Os recursos do FUMPIR serão movimentados em conta corrente específica mantida em instituição financeira oficial, mediante aprovação prévia do Plano de Aplicação pelo COMPIR.

Art. 11. A fiscalização e o controle da aplicação dos recursos do FUMPIR serão exercidos pelo COMPIR, sem prejuízo do controle interno do Poder Executivo e do controle externo a cargo do Tribunal de Contas.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos do FUMPIR serão aplicados exclusivamente na execução de projetos, programas e ações vinculados à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vedada a sua utilização para custear despesas correntes de caráter permanente da Administração Pública Municipal, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º Somente poderão ser apoiadas com recursos do Fundo as proposições que apresentem mérito social, cultural ou técnico-científico compatível com as finalidades da legislação de promoção da igualdade racial.

§ 2º Os projetos submetidos ao Fundo serão avaliados por comissão técnica ou avaliadores designados com comprovada expertise na temática racial e de direitos humanos, priorizando-se a transparência e o chamamento público.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 13. O FUMPIR será administrado por um Comitê Gestor, composto por 5 (cinco) membros, assim distribuídos:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento orçamentário;
- 3 (três) membros eleitos pela plenária do COMPIR entre os seus pares, garantindo-se a representação da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação presidir o Comitê Gestor do FUMPIR.

Art. 14. Compete ao Comitê Gestor do FUMPIR:

- praticar os atos de gestão orçamentária e financeira do Fundo, observadas as diretrizes estabelecidas na presente Lei e as deliberações do COMPIR;
- elaborar a proposta do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo e submetê-la à aprovação da plenária do COMPIR;
- emitir parecer e deliberar sobre a viabilidade financeira e orçamentária dos projetos a serem apoiados pelo Fundo;
- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução física e financeira das parcerias e projetos financiados;
- elaborar e publicar o balanço e o relatório anual de atividades e aplicação dos recursos;
- prestar contas anualmente ao COMPIR, ao órgão de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente conforme calendário estabelecido no seu Regimento Interno, ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O Comitê Gestor deliberará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, registrando-se suas decisões em Ata.

SEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO NO CNPJ E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 15. O FUMPIR deverá possuir inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, vinculada ao Município de Jaguaraiava, observadas as normas expedidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pelos demais órgãos competentes.

Art. 16. Os recursos financeiros do FUMPIR serão movimentados exclusivamente por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo e vinculada à sua inscrição no CNPJ.

Art. 17. A movimentação da conta bancária do Fundo observará as regras de autorização, assinatura e controle estabelecidas pela legislação municipal, pelas normas financeiras aplicáveis e pela instituição bancária, cabendo ao gestor do Fundo praticar os atos de sua competência ou delegá-los quando legalmente permitido.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação, com o apoio dos órgãos municipais competentes, adotar as providências necessárias à:

- inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- abertura e manutenção da conta bancária específica;
- inscrição e cadastramento junto aos sistemas estaduais e federais destinados ao recebimento de transferências de recursos;

IV. adoção das medidas administrativas, contábeis e financeiras necessárias ao regular funcionamento do Fundo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O COMPIR será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos por maioria absoluta de seus membros na primeira reunião ordinária após a posse.

Art. 20. O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21. O COMPIR terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação física, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual deverá ser homologado por Decreto Executivo.

Art. 22. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR ou de membro do Comitê Gestor do Fundo - FUMPIR não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 23. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº 3145/2026

EMENTA: Fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaguaraiava, para o Exercício de 2027, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava, as Diretrizes Orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- as metas fiscais;
- as prioridades da Administração Municipal;
- a organização e estrutura dos orçamentos;
- as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- as disposições sobre a dívida pública municipal;
- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas Fiscais

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2027, estão indicados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem dos seguintes:

- Demonstrativo I.** Metas Anuais;
- Demonstrativo II.** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III.** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV.** Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V.** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI.** Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
- Demonstrativo VII.** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII.** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados consolidados e constituirão as Metas Fiscais do Município.

Demonstrativo I

Metas Anuais

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência 2027 e para os dois seguintes.

Parágrafo único. Os valores correntes dos Exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou de redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro de Índice Oficial de Inflação Anual.

Demonstrativo II

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo II.

I. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as Metas Fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal;

ROSANA ARAUJO
LOPES:020665279
80

Assinado de forma digital por
ROSANA ARAUJO
LOPES:02066527980
Dados: 2026.10.02 16:20:58
-03'00'



II. Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes de alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º, da LRF, os Demonstrativos III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Desenvolvimento IV Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Desenvolvimento V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 9º O § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, que trata da evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinado por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Desenvolvimento VI Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria n.º 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Desenvolvimento VII Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não provocar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Desenvolvimento VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12. O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO II Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 13. As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções e programas, os quais integram a Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2026 a 2029 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2027, sendo que este será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2026.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à Receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 14. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judicial, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15. O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para o orçamento de 2026, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019, e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual, conforme agenda transversal e multisectorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III Da Organização e Estrutura dos Órgãos

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual para 2027 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos.

I. Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. Orçamento de Seguridade Social abrange os Fundos, Entidades e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art. 17. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa** – é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. **Ação** – especifica a forma de alcance do objetivo do Programa de Governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os

investimentos, deve ser detalhada em unidade de medida;

III. **Operações especiais** – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IV. **Projeto** – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V. **Atividade** – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, e está atrelado à codificação da ação.

VI. **Unidade orçamentária** – é o mesmo nível da classificação institucional, agrupados em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

§ 1º A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I. cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II. cada ação terá no seu primeiro dígito a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 18. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. investimentos financeiros – 5;
- VI. amortização da dívida – 6;
- VII. reserva de contingência – 9.

§ 2º A Reserva Orçamentária prevista no art. 20, desta Lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 21, desta Lei será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária conforme a sua aplicação.

§ 5º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências à União – 20;
- II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;
- IV. transferências a Municípios – 40;
- V. transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- VI. transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- VII. transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- VIII. transferências a Consórcios Públicos – 71;
- IX. execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 71;
- X. aplicação direta – 90;
- XI. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais – 91;
- XII. aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar n.º 141, 2012 – 96;
- XIII. reserva de contingência – 99.

§ 6º O Identificador de Uso, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2027 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I. origens não referentes a transferências voluntárias – 0;
- II. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 1;
- III. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2;
- IV. originários de transferências públicas voluntárias – 3;
- V. contrapartida de outros empréstimos – 4;
- VI. contrapartida de doações – 5;
- VII. aporte de operação de crédito – 6;
- VIII. aporte de transferências voluntárias e/ou programas – 7;
- IX. a classificar – 9.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§ 1º O Poder Executivo poderá criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação e destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus Créditos Adicionais, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à Legislação vigente.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 20. O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV Da Disposição da Reserva de Contingência

Art. 21. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais e Emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recursos para Abertura de Créditos Adicionais.

§ 3º O limite mínimo determinado no *caput* deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em Emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Não sendo utilizada a Reserva de Contingência até o mês de setembro, para cumprimento dos riscos fiscais e dos itens citados acima, poderá o Poder Executivo utilizar-se desses recursos para suplementação orçamentária para outras despesas.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando a formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/ME/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 23. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, incluído no Orçamento de Seguridade Social, para 2027, poderá ser utilizada como recurso, para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrados às despesas por função, subfunção, programas, projetos, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN n.º 42/1999 e n.º 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada aos anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, de que trata o art. 22, *Parágrafo único*, inciso I da Lei n.º 4320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na Legislação pertinente.

CAPÍTULO V Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução do Orçamento e Suas Alterações

Art. 25. O Orçamento para o Exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre Receitas e Despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos (art. 1º, § 1º, art. 4º, I, "a", e art. 48, LRF).

Art. 26. A elaboração do Projeto e a execução da Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação para:

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º, art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2026 e seus anexos;
- c) Lei Orçamentária Anual para 2027 e seus anexos.

Art. 27. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, Incentivos Fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12, da LRF).

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, será fixado em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2027.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 30. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação do Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º, da LRF).

Art. 32. Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alteração de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal à Entidades Privadas beneficiará somente aquelas constantes na Legislação vigente e no art. 4º, I, "f" e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As Entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de Controle Interno Municipal e Departamento de Prestação de Contas Municipal.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às Entidades Privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a Legislação vigente na data do repasse.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração ou fomento, conforme determina a Lei n.º 13.019/14, e suas alterações e Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e a exigência do art. 26, Lei Complementar n.º 101/00, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.

§ 2º Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município ou com contrapartida, criando projetos específicos durante a execução da Lei Orçamentária.

Art. 36. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e/ou declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os atos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para Dispensa de Licitação.

Art. 37. As obras em andamento e a conservação do Patrimônio Público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art. 45, da LRF).

Art. 38. A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne os conjuntos de princípios, objetivos, instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, Lei Federal n.º 12.305/2010.

Parágrafo único. Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Jaguariáva – PR, e dá outras providências. Lei Municipal n.º 2.439/2012.

Art. 39. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62, da LRF).

Art. 40. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026, a preços correntes.

Art. 41. Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício. (art.167, I da Constituição Federal).

Art. 42. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 4º, I, da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício.

Art. 43. Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2027 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Rosana Araújo Lopes - MTB - n.º 3194 - PR
Jornalista Responsável

Superintendência Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferraz de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535-9306

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, cº da LRF).

Art. 44. A Secretaria de Negócios Jurídicos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento até 31 de agosto do corrente Exercício, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2027, determinado pelo § 1º, 5º e 6º, do art. 100, da Constituição Federal de 1988.

Art. 45. Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e as Autarquias IPREV e SAMAE mediante Decreto, autorizados a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposições, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 46. Fica autorizada a transferência, o remanejamento ou a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra, de uma ação para outra e/ou de um Órgão para outro.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso “3” – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não se considerando nos limites previstos.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente, em especial para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

§ 1º Para a classificação da despesa com pessoal e encargos sociais, será utilizado o espaço do item de despesa;

§ 2º Para a classificação das demais despesas, será utilizado o espaço do subelemento.

Art. 51. Mudanças no decorrer da execução do orçamento são passíveis em formas jurídicas e condições definidas provenientes desta Lei, sem a obrigatoriedade de Lei específica, conforme os acordos nº 1.131/2008 – Plano, 768/2008 - Plano e 1.872/2008 – Plano, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

CAPÍTULO VI Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 52. Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas nas propostas orçamentárias dotações destinadas à amortização da Dívida Pública Municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Art. 53. Fica autorizada a contratação de recursos de operações de crédito destinados à execução dos projetos de obras de infraestrutura para o Município.

CAPÍTULO VII Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 54. As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Legislação Municipal em vigor.

Art. 55. Fica o Executivo, o Legislativo, o SAMAE e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiá – IPREV, autorizados a realizarem, se for o caso, Concurso Público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 56. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, Parágrafo único, V da LRF).

Art. 57. O Executivo Municipal, Fundos e Autarquias, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19, II, 20 e 22 da LRF):

Parágrafo único. Em persistindo a violação do limite de gastos estabelecido para o cumprimento no que dispõe o caput deste artigo, o Município e suas Autarquias adotarão as seguintes providências:

- redução de horas extras;
- redução de vantagens concedidas a servidores;
- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- demissão de servidores admi nistrados em caráter temporário.

Art. 58. O Poder Executivo, Poder Legislativo, SAMAE e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiá – IPREV,

mediante Lei autorizadora, poderão criar cargos, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, alterar e especificar funções e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no artigo 169, da Constituição Federal.

Art. 59. O Poder Executivo, Poder Legislativo, SAMAE e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiá – IPREV poderão encaminhar projetos de Lei visando a revisão dos sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários e estrutura administrativa da Prefeitura, de forma a:

- conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- criar, extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado, respeitada a legislação municipal vigente;
- melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infraestrutura do ambiente de trabalho;
- atender Instruções, Resoluções, Orientações e Termos de Ajuste de Conduta - TAC junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministérios do Governo Estadual, Secretarias do Governo Estadual, bem como, demais órgãos reguladores que exijam mudanças nos cargos, funções e atividades da administração pública.

Art. 60. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

- existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 61. Os contratos de terceirização de atividade-mão-de obra da administração pública, serão computados no grupo de natureza da despesa “3”.

Art. 62. Para efeito desta Lei e registro contábil, entendendo-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18 da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VIII Das Disposições sobre alteração na Legislação Tributária

Art. 63. As alterações da Legislação Tributária, a nível Nacional, Estadual ou Municipal, aprovadas até 31 de agosto de 2026, poderão ter seus efeitos contemplados nas previsões de estimativa de receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 64. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, lançado para 2027, poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor, para pagamento em cota única.

Art. 65. A fixação de percentuais de desconto, conforme artigos 63 e 64 desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026, e a renúncia dos valores apurados, não será considerada na previsão da receita de 2027, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 66. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, desde que legalmente possível (respeitado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, suas alterações posteriores e legislações correlatas), devendo nestes casos serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, conforme anexo de riscos fiscais a ser desenvolvido ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 67. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. Os incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira a investimentos privados na Indústria, Comércio e Serviço aos municípios, só poderão ser concedidos nas hipóteses legais mediante aprovação de projetos de compensação (respeitado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, suas alterações posteriores e legislações correlatas) como aumento no valor da base de cálculo do ISSQN e valor adim nado para formação do índice de participação no ICMS, considerando ainda, a geração de novos empregos.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 69. Os valores das Metas Fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2027.

Art. 70. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário – SEFIP, publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2027, o

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 71. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2027, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada trimestre, até o limite de 3/12 (três doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como as despesas da Dívida Pública Municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 73. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 74. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo único. No caso de assinaturas de Convênios, se necessário para executá-los, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos projetos e atividades, no Orçamento das Unidades Gestoras.

Art. 75. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, considerará-se a receita arrecadada até o último mês do exercício anterior.

§ 1º O repasse da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante transferência em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2027, o saldo de recursos financeiros porventura existentes, será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo.

Art. 76. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa e eventuais problemas nos sistemas informatizados de uso do Município.

Art. 77. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos do Governo Estadual e Federal, para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 78. Para a execução de obras de interesse municipal, fica autorizado o Poder Executivo adquirir imóveis por desapropriação direta ou indireta.

Art. 79. Sistematizar dentro das ações orçamentárias anuais, dar cumprimento aos desafios propostos e acordados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030), que contém 17 objetivos globais e 169 metas para promover a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a governança democrática em todo o mundo entre 2016 e 2030.

Art. 80. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a sistematizar dentro das ações orçamentárias anuais, a Lei Complementar nº. 182/2021, também conhecida como Marco Legal das Startups, que trouxe importantes mudanças e novas regras para este tipo de empresa, e tem como objetivo aprimorar o empreendedorismo inovador no Brasil e alavancar a modernização do ambiente de negócios.

Art. 81. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal PPA 2026 - 2029, os valores corrigidos dos programas e ações para o Exercício de 2027, conforme os anexos.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2027.

Paço Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	216.378.350,00	216.378.350,00	6,00	98,230	216.091.257,49	207.261.900,53	6,00	99,806	227.255.501,83	209.064.775,70	6,00	99,802
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	214.238.350,00	214.238.350,00	6,00	97,258	212.794.257,49	204.099.613,94	6,00	98,283	223.868.834,97	205.949.195,47	6,00	98,311
Receitas Primárias Correntes	213.238.350,00	213.238.350,00	6,00	96,804	211.847.472,22	203.191.513,73	6,00	97,846	222.872.816,86	205.032.903,89	6,00	97,881
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.742.000,00	44.742.000,00	6,00	20,312	50.665.000,00	48.594.859,01	6,00	23,401	53.300.000,00	49.033.587,55	6,00	23,402
Transferências Correntes	147.376.350,00	147.376.350,00	6,00	66,905	152.474.662,24	146.244.640,55	6,00	70,423	160.406.136,67	147.566.385,47	6,00	70,447
Demais Receitas Primárias Correntes	21.120.000,00	21.120.000,00	6,00	9,588	8.707.809,98	8.352.014,18	6,00	4,022	9.166.680,19	8.432.930,87	6,00	4,021
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00	6,00	0,454	946.785,27	908.100,20	6,00	0,437	996.018,11	916.291,58	6,00	0,437
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	216.378.350,00	216.378.350,00	6,00	98,230	216.091.257,49	216.091.257,49	6,00	98,230	227.255.501,83	227.255.501,83	6,00	98,230
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	198.843.350,00	198.843.350,00	6,00	90,269	198.566.256,50	198.566.256,50	6,00	90,269	208.825.080,63	208.825.080,63	6,00	90,266
Despesas Primárias Correntes	191.752.850,00	191.752.850,00	6,00	87,050	191.478.463,26	191.478.463,26	6,00	87,050	201.371.100,17	201.371.100,17	6,00	87,051
Pessoal e Encargos Sociais	109.265.000,00	109.265.000,00	6,00	49,603	109.104.475,90	109.104.475,90	6,00	49,603	114.741.302,87	114.741.302,87	6,00	49,603
Das Despesas Correntes	82.487.850,00	82.487.850,00	6,00	37,447	82.373.987,35	82.373.987,35	6,00	37,447	86.629.797,29	86.629.797,29	6,00	37,447
Despesas Primárias de Capital	7.090.500,00	7.090.500,00	6,00	3,219	7.066.184,11	7.066.184,11	6,00	3,219	7.431.254,90	7.431.254,90	6,00	3,216
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	6,00	—	0,00	0,00	6,00	—	0,00	0,00	6,00	—
Receita Total (COM FONTES RPPS)	39.000.000,00	39.000.000,00	6,00	17,705	38.733.753,86	37.151.116,31	6,00	17,89	40.748.825,05	37.487.074,68	6,00	17,898
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	26.500.000,00	26.500.000,00	6,00	12,030	33.426.224,00	32.060.448,88	6,00	15,439	35.164.515,64	32.349.762,78	6,00	15,441
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	39.000.000,00	39.000.000,00	6,00	17,705	38.733.753,86	37.151.116,31	6,00	17,705	40.748.825,05	37.487.074,68	6,00	17,702
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.100.000,00	23.100.000,00	6,00	10,487	22.942.002,41	22.942.002,41	6,00	10,487	24.135.529,07	24.135.529,07	6,00	10,487
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	15.395.000,00	15.395.000,00	6,00	6,989	14.228.000,99	14.228.000,99	6,00	8,303	15.043.753,37	15.043.753,37	6,00	8,303
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	18.795.000,00	18.795.000,00	6,00	8,532	21.174.078,94	21.174.078,94	6,00	13,524	25.033.350,61	25.033.350,61	6,00	13,524
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.240.000,00	3.240.000,00	6,00	1,471	4.436.000,00	4.436.000,00	6,00	1,924	4.585.666,86	4.218.605,96	6,00	1,942
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	8.520.000,00	8.520.000,00	6,00	3,868	11.277.313,76	11.277.313,76	6,00	4,892	11.757.727,21	11.757.727,21	6,00	4,892
Dívida Pública Consolidada (DC)	103.408.151,03	103.408.151,03	6,00	0,005	107.120.503,65	107.120.503,65	6,00	0,005	111.683.837,10	111.683.837,10	6,00	0,005
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	71.567.297,03	71.567.297,03	6,00	0,003	74.136.562,99	74.136.562,99	6,00	0,003	77.294.780,57	77.294.780,57	6,00	0,003
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.073.699,62	5.073.699,62	6,00	0,000	4.573.608,62	4.573.608,62	6,00	0,000	4.768.444,34	4.768.444,34	6,00	0,000

Fonte: Sistema Planejamento – Beta Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ. Emissão: 12/08/2026, às 15:49:46.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

Parâmetros	RS 1.00		
	2027	2028	2029
PIB nominal	6,00	6,00	6,00
Receita Corrente Líquida - RCL	220.278.350,00	216.511.472,22	227.698.483,72



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	192.100.000,00	6,00	---	226.715.734,36	6,00	---	34.615.734,36	18,02
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	191.326.260,00	6,00	---	224.260.589,22	6,00	---	32.934.329,22	17,21
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	200.498.873,00	6,00	---	220.786.076,71	6,00	---	20.287.203,71	10,12
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	187.540.873,00	6,00	---	205.132.777,95	6,00	---	17.591.904,95	9,38
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.742.000,00	6,00	---	39.287.881,12	6,00	---	12.545.881,12	46,91
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	20.882.000,00	6,00	---	24.960.351,88	6,00	---	4.078.351,88	19,53
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	26.694.127,00	6,00	---	18.810.852,44	6,00	---	(7.883.274,56)	(29,53)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	17.683.958,07	6,00	---	18.810.852,44	6,00	---	1.126.894,37	6,37
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.785.387,00	6,00	---	19.127.811,27	6,00	---	15.342.424,27	405,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.983.428,93	6,00	---	25.277.310,71	6,00	---	18.293.881,78	261,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	6,00	---	79.554.896,35	6,00	---	79.554.896,35	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	6,00	---	76.777.346,12	6,00	---	76.777.346,12	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	6,00	---	2.460.238,71	6,00	---	2.460.238,71	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 13/08/2026, às 11:25:02.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

Parâmetros	R\$ 1,00	
	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	6,00	6,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Página: 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	142.789.137,00	192.100.000,00	34,53	207.921.310,00	8,24	216.378.350,00	4,07	216.091.257,49	(0,13)	227.255.501,83	5,17
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	142.510.830,00	191.326.260,00	34,25	204.912.310,00	7,10	214.238.350,00	4,55	212.794.257,49	(0,67)	223.868.834,97	5,20
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	142.837.010,00	200.498.873,00	40,37	207.921.310,00	3,70	216.378.350,00	4,07	216.091.257,49	(0,13)	227.255.501,83	5,16
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	135.996.010,00	187.540.873,00	37,90	187.637.810,00	0,05	198.843.350,00	5,97	198.566.256,50	(0,08)	208.825.080,63	5,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	26.004.400,00	26.742.000,00	2,84	35.000.000,00	30,88	39.000.000,00	11,43	38.733.753,86	(0,68)	40.748.825,05	5,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	18.904.400,00	20.882.000,00	10,46	30.205.000,00	44,65	26.500.000,00	(12,27)	33.426.224,00	26,14	35.164.515,64	5,20
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	25.956.527,00	26.694.127,00	2,84	35.000.000,00	31,11	39.000.000,00	11,43	38.733.753,86	(0,68)	40.748.825,05	5,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	16.946.358,07	17.683.958,07	(41,90)	19.336.000,00	356,35	23.100.000,00	(10,88)	22.942.002,41	(7,58)	24.135.529,07	3,06
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.514.820,00	3.785.387,00	(41,90)	17.274.500,00	356,35	15.395.000,00	(10,88)	14.228.000,99	(7,58)	15.043.753,37	5,73
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.472.861,93	6.983.428,93	(41,90)	28.143.500,00	356,35	18.795.000,00	(10,88)	21.174.078,94	12,65	25.033.350,61	18,22
Dívida Pública Consolidada (DC)	84.816.083,53	95.994.246,58	13,17	99.814.817,60	3,59	103.408.151,03	3,59	107.120.503,65	3,58	111.683.837,10	4,25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	69.514.836,17	66.436.240,18	(4,42)	69.080.402,54	3,60	71.567.297,03	3,60	74.136.562,99	3,58	77.294.780,57	4,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.610.887,00	(1.721.313,00)	(147,67)	11.123.500,00	(746,22)	5.073.699,62	(7,97)	4.573.608,62	(9,95)	4.768.444,34	4,25

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,38	4,12	5,2	4,26	5,2	5,2

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 13/08/2026, às 11:23:02.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	87.136.413,30	31,38	87.136.413,30	62,344	87.136.413,30	917,859
Reservas	83.605,05	0,03	83.605,05	0,06	83.605,05	0,881
Resultado Acumulado	190.459.557,42	68,59	52.547.280,42	37,596	(77.726.571,94)	(818,739)
TOTAL	277.679.575,77	100,00	139.767.298,77	100,00	9.493.446,41	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	24.930.709,12	100,00	(65.337.873,49)	100,00	(177.764.862,02)	100,00
TOTAL	24.930.709,12	100,00	(65.337.873,49)	100,00	(177.764.862,02)	100,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 13/08/2026, às 15:06:16.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	994.118,99	1.599.674,54	806.278,04
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	991.130,53	1.597.595,53	803.980,44
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.988,46	2.079,01	2.297,60
TOTAL	994.118,99	1.599.674,54	806.278,04

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IId) + (IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	4.020.787,47	3.026.668,48	1.426.993,94

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 13/08/2026, às 15:11:25.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 4

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	28.672.917,10	38.161.602,78
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	7.021.866,51	7.974.623,60
Ativo	0,00	6.960.049,11	7.885.319,27
Inativo	0,00	61.817,40	89.304,33
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	13.589.747,66	11.363.995,03
Ativo	0,00	13.589.747,66	11.363.995,03
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	6.015.605,72	14.327.529,24
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	6.015.605,72	14.327.529,24
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	2.045.697,21	4.495.454,91
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	2.014.949,63	4.087.496,01



Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	30.747,58	407.958,90
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	28.642.169,52	37.753.643,88

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	14.939.114,84	17.634.617,41
Aposentadorias	0,00	12.630.412,27	15.206.564,52
Pensões por Morte	0,00	2.308.702,57	2.428.052,89
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	47.489,01
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	47.489,01
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	14.939.114,84	17.682.106,42

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	13.703.054,68	20.071.537,46
--	-------------	----------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	8.726.555,97	9.714.500,00	8.855.422,93

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	3.298.680,85	3.298.680,85	3.298.680,85
Outros Bens e Direitos	0,00	40.352.281,78	115.441.091,26

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	1.076.440,75	1.126.278,34
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	1.076.440,75	1.126.278,34

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	1.494,46	1.132.250,09	1.124.868,88
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	702.467,85	750.450,10
Demais Despesas Correntes	1.494,46	429.782,24	374.418,78
Despesas de Capital (XIV)	0,00	16.478,99	25.182,83
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.494,46	1.148.729,08	1.150.051,71

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-1.494,46	-72.288,33	-23.773,37
---	------------------	-------------------	-------------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	439.957,86	608.795,21	527.003,52
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	4.715,32
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	4.715,32

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	4.715,32
---	-------------	-------------	-----------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	---	---	---	0,00
2025	---	---	---	0,00
2026	23.564.481,01	17.751.949,72	5.812.531,29	5.812.531,29
2027	25.094.173,02	17.798.390,28	7.295.782,74	13.108.314,03
2028	24.847.647,49	18.628.897,27	6.218.750,22	19.327.064,25
2029	24.445.990,00	20.567.441,30	3.878.548,70	23.205.612,95
2030	24.180.105,51	21.910.276,38	2.269.829,13	25.475.442,08
2031	23.964.453,40	22.737.690,43	1.226.762,97	26.702.205,05
2032	23.582.527,84	24.227.476.041,00	(24.203.893.513,16)	(24.177.191.308,11)
2033	23.256.401,07	25.301.444,77	(2.045.043,70)	(24.179.236.351,81)
2034	22.985.065,99	26.096.361,56	(3.111.295,57)	(24.182.347.647,38)
2035	22.767.405,51	26.703.701,14	(3.936.295,63)	(24.186.283.943,01)
2036	22.442.647,69	27.553.483,67	(5.110.835,98)	(24.191.394.778,99)
2037	22.021.086,47	28.465.398,31	(6.444.311,84)	(24.197.839.090,83)



2038	21.690.592,66	28.943.764,92	(7.253.172,26)	(24.205.092.263,09)
2039	21.489.803,67	29.020.869,21	(7.531.065,54)	(24.212.623.328,63)
2040	20.857.901,67	30.196.153,20	(9.338.251,53)	(24.221.961.580,16)
2041	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2042	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2043	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2044	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2045	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2046	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2047	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2048	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2049	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2050	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2051	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2052	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2053	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2054	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2055	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2056	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2057	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2058	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2059	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2060	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2061	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2062	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2063	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2064	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2065	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2066	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2067	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2068	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2069	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2070	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2071	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2072	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2073	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2074	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2075	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2076	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2077	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2078	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2079	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2080	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2081	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2082	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2083	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2084	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2085	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2086	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2087	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2088	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2089	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2090	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2091	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2092	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2093	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2094	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2095	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2096	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2097	---	---	---	(24.221.961.580,16)
2098	---	---	---	(24.221.961.580,16)

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 13/08/2026, às 15:14:04.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:

1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).



MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.

TOTAL 0,00 0,00 0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. Emissão: 13/08/2026, às 15:18:21.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE

CARÁTER CONTINUADO

2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.000.000,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA. Emissão: 13/08/2026, às 15:20:31.
Nota(s) Explicativa(s):

LEI n.º 3146/2026

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3124/2026, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal n.º 3124/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A participação do contribuinte em programas municipais de recuperação fiscal anteriores não constitui impedimento para adesão ao REFIS 2026, desde que atendidos os demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º O disposto no caput não autoriza a concessão dos benefícios previstos nesta Lei quando constatada fraude, simulação ou utilização de pessoas físicas ou jurídicas, corresponsáveis, sucessoras ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico com a finalidade de obter indevidamente os benefícios do Programa.

§ 2º A Administração Tributária poderá exigir documentos e informações necessários à verificação do atendimento aos requisitos previstos nesta Lei e à apuração de eventual fraude ou simulação.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 3124/2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

06 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC

2.021 Frota Escolar com Qualidade e Acesso Garantido

183 3.3.90.30.00.00.00 2504 Material de Consumo 22.261,28

184 3.3.90.33.00.00.00 2504 Passagens e Despesas com Locomoção 96.000,00

184 3.3.90.33.00.00.00 2103 Passagens e Despesas com Locomoção 75.980,62

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, FAMÍLIA E HABITAÇÃO - SEDESMF

2.039 Ofertas da Proteção Social Básica

295 3.1.91.13.00.00.00 0000 Contribuições Patronais 80.000,00

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR

2.076 Manutenção de Praças, Jardins, Canteiros e Ações de Poda e Rocalda

501 3.3.90.39.00.00.00 0510 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 373.000,00

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR

2.059 Eficiência no Atendimento Jurídico a Administração

433 3.3.90.39.00.00.00 0000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 10.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de Superávit apurado no exercício de 2026 da seguinte fonte de recurso

Fonte	Descrição	Valor
0504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	301.526,04
0103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	75.980,62

II. Oriundos de anulação das seguintes fontes de recursos

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP

2.053 Ações de Gestão de Segurança Pública

394 3.3.90.39.00.00.00 0510 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 373.000,00

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SENJUR

2.059 Eficiência no Atendimento Jurídico a Administração

435 4.4.90.52.00.00.00 0000 Equipamento e Material Permanente 10.000,00

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.999 Reserva de Contingência

450 9.9.99.99.00.00.00 0000 Reserva de Contingência 110.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.086, de 10 de outubro de 2025 (Plano Plurianual - PPA 2026 - 2029).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.087, de 16 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 870.506,66 (oitocentos e setenta mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6º e 7º da Lei Municipal n.º 3.097/2025, e considerando a Lei n.º 3.126/2026 que altera a estrutura administrativa do Executivo,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 870.506,66 (oitocentos e setenta mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGGOV

2.002 Administração e Expediente de Gabinete

007 3.1.91.13.00.00.00 0000 Contribuições Patronais 30.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E AGROPECUÁRIA - SEMIL

2.011 Manutenção e Gestão da Frota Municipal

083 3.3.90.30.00.00.00 2504 Material de Consumo 183.264,76

Artigo 1º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 12038/2026,

Considerando a solicitação formal encaminhada pela Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva por meio do Protocolo n.º 12038/2026, indicando a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Poder Legislativo local;

DECRETO n.º 757/2026

Súmula: Autoriza a disponibilização, em regime de colaboração eventual, de servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal para integrarem a Comissão Especial de Concurso Público do Poder Legislativo de Jaguariáiva, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva, e ainda com base no Protocolo Geral sob n.º 12038/2026,

Considerando a solicitação formal encaminhada pela Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva por meio do Protocolo n.º 12038/2026, indicando a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Poder Legislativo local;

DECRETO n.º 758/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob n.º 12567/2026, do cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, nomeada que fora através do Decreto n.º 301/2022, a Senhora **SILVIA RODRIGUES PIETROSKI**, portadora Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.400-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.459-96.



Considerando que o número reduzido de servidores efetivos no quadro do Poder Legislativo, aliado à existência de hipóteses legais de impedimento e suspensão, demanda a colaboração interinstitucional do Poder Executivo para assegurar a observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

Considerando o disposto no art. 98, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.155/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e a regulamentação conferida pela Lei Municipal n.º 2.509/2014;

Considerando o teor do art. 9º da Lei Municipal n.º 2.509/2014, o qual estabelece expressamente que as cessões e disponibilizações de servidores para a Câmara Municipal independentemente de termo de cooperação, convênio ou acordo, bastando o cumprimento dos requisitos procedimentais legais;

Considerando o cumprimento dos requisitos estipulados no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.509/2014;

Considerando a manifestação de dispensabilidade temporária dos serviços expedida pela chefia do órgão de origem durante os períodos de atuação perante a Comissão Especial; e

Considerando a concordância expressa dos servidores indicados,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a disponibilização, em regime de colaboração eventual, ao Poder Legislativo Municipal, dos seguintes servidores públicos efetivos do Poder Executivo para comporem a Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal:

I. ANNE CATHARYNE AMANTINO DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.477-8 II/PR e CPF/MF sob n.º XXX.XXX.759-99;

II. BARBARA MARIA MAKSIMIO DE SOUZA RAUSIS, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XXX.366-9 SESEP/PR e CPF/MF sob n.º XXX.XXX.119-41; e

III. KETLIN SILVA OLIVEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.728-8 SESEP/PR e CPF/MF sob n.º XXX.XXX.889-26.

Art. 2º. Os servidores designados atuarão, quando convocados, no planejamento, na organização, no acompanhamento e nas demais providências administrativas relacionadas à realização do concurso público da Câmara Municipal de Jaguariáiva.

Parágrafo Único. A designação formal dos membros e a definição das atribuições internas da Comissão Especial dar-se-ão por ato próprio da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 3º. A colaboração eventual será realizada sem alteração da lotação originária dos servidores, garantida a manutenção da vinculação ao Poder Executivo Municipal, dos cargos efetivos, dos direitos funcionais, da remuneração, da contagem do tempo de serviço e das demais vantagens da carreira.

Art. 4º. A atuação dos servidores ocorrerá sem prejuízo do cumprimento de suas atribuições ordinárias no órgão de origem, nos períodos e horários estritamente necessários aos trabalhos da Comissão Especial.

Art. 5º. A disponibilização autorizada por este Decreto vigorará a partir de sua publicação até a homologação final do concurso público, podendo ser encerrada antecipadamente por razões de interesse público, por decisão fundamentada do Poder Executivo ou a pedido da Câmara Municipal.

Art. 6º. Caberá ao Poder Legislativo observar as normas relativas à composição, ao funcionamento e às hipóteses de impedimento ou suspensão da Comissão Especial, responsabilizando-se pelos atos praticados no âmbito de sua competência.

Art. 7º. Finalizada a atuação na Comissão Especial, os servidores retornarão à dedicação integral das suas atividades habituais no órgão de origem.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 761/2026

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigos 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 85, §1º e 2º, I, da Lei Municipal n.º 2.155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTO, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/10/2026, com base na solicitação sob Protocolo Geral n.º 09848/2026, à senhora KEYLA MARIA DE MELO DA SILVA, servidora com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, matriculada sob n.º 6.671, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º XX.XXX.408-8 II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.359-08.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º 762/2026

Súmula: Dispõe sobre a Instalação de Processo Administrativo Disciplino em face de JULIANA BUENO DE ARAÚJO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei n.º 2.155/2010 e de acordo com o Decreto n.º 003/2026, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JULIANA BUENO DE ARAÚJO, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, inscrita na matrícula n.º 8.016, tendo em vista o contido no protocolo administrativo n.º 10118/2026.

Art. 2º. A comissão processante, conforme dispõe o Decreto n.º 003/2026, será composta dos seguintes membros: Presidente: Matheus Rissatto Rivorito; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valengo Loko; Membros: Lucas Madureira Ferreira, Alessandra Walenga Vaz e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

MARCILIO ARAUJO MOTTA JUNIOR
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGERIO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



SEARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 084 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2023, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 022/2023 para que no período de **02 a 13 de outubro de 2026**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho digital;
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)
- Exame toxicológico com resultado negativo e dentro do prazo de validade (para o cargo de motorista C, D e E, operador de máquinas pesadas, tratorista e guarda civil municipal)
- para o cargo de Motorista Habilitação C, D e E, Cursos de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte Escolar, Cargas de Produtos Perigosos e Veículos de Emergência.

CARGO: PROFESSOR CLASSE A

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
74º	RAQUEL PERPETUA DOS SANTOS	12951	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMEC

CARGO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
2º	PERCI LABRES DA SILVA	13365	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMIL

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 02 de outubro de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal
ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal

PORTARIA n.º 012/2026

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal, Senhor ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA, no uso das atribuições concedidas pelo Decreto Municipal nº 263/2020, bem como art. 85 da Lei Municipal nº 2.155/10;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, licença remunerada, aos servidores abaixo relacionados, com base no art. 85 da Lei Municipal nº 2.155/10, referente aos meses de agosto e setembro de 2026.

NOME	MATRÍCULA	DIAS DE LICENÇA
REGIANE DA SILVA MACHADO	6605	28/08/2026
LUCIELLA MATTOS DA COSTA	5467	03 DIAS A PARTIR DE 31/08/2026
GILSON DE MELO TEIXEIRA	4143	31/08/2026
PAULA NATHALY RODRIGUES CAMARGO	4542	01/09/2026
VERA LUCIA DE ALMEIDA	4280	01/09/2026
DENILDE DE FATIMA SANTOS PIMENTEL	8225	02/09/2026
CAMILA MOREIRA	3595	02/09/2026
SANDRA MARA MARCONDIS DA LUZ	8234	02 DIAS A PARTIR DE 03/09/2026
ANA ELIA NOGUEIRA DE CASTRO	8038	02 DIAS A PARTIR DE 03/09/2026
JULIANA OLIVO DE SALES	6005	03/09/2026
JOSE SIDNEI LOZESKI FILHO	267	04/09/2026
PRISCILA MARTINS DA COSTA PASSOS	6389	04/09/2026
RUTE KLEJAS DA SILVA	4928	04/09/2026
MARIA TEREZA MENDES PRESTES DUARTE	1704	08/09/2026
MARCIA APARECIDA FREITAS LOPES	8251	08/09/2026
ELENEI APARECIDA DE ANDRADE	3923	08/09/2026
VANIA BEFENHUSER	3258	08/09/2026
ISIANE DE FREITAS MIRANDA	8436	11 DIAS A PARTIR DE 08/09/2026
PATRICIA ALVES DE SOUZA RODRIGUES	4989	17 DIAS A PARTIR DE 08/09/2026
ANDRESSA WOLTERS	4303	09/09/2026
DANIELE CRISTINE TALAR PINTO	6509	03 DIAS A PARTIR DE 09/09/2026
JUCILIA DENKOWSKI PAIS	3499	09/09/2026
JOSEMARIA MARIA DINIZ MOREIRA DE OLIVEIRA	1669	09/09/2026
PRISCILA ANGELO DA LUZ DE MELO	1736	10/09/2026
CARLA LUCIANA FRIZZANCO DOS SANTOS	3419	10/09/2026
CRISLAINE CRISTINA SIQUEIRA	6514	10/09/2026
ALTON LEAL GARCIA	8141	11/09/2026
DENILDE DE FATIMA SANTOS PIMENTEL	8225	11/09/2026
ALINE DALCIN	7971	11/09/2026
CLEUSA MARILISA DE PAULA PAIS MENEZES	3221	22/09/2026
CYNTHIA RODRIGUES TOTI	6760	02 DIAS A PARTIR DE 16/09/2026
ROBERTO ANGELO DA SILVA	51	06 DIAS A PARTIR DE 16/09/2026
FLAVIA REGINA DA SILVA	4524	17/09/2026
ELENEI APARECIDA PIERES SARAIVA	3356	17/09/2026
RAQUEL MAGANHATI	5018	17/09/2026
BIARA NADINE MOREIRA FERRAZ MAKSIMIO	5439/6355	18/09/2026
FLAVIA ALEXANDRA CARPINESKI	5680	18/09/2026
SIMIANE ALVES DE OLIVEIRA	6408	18/09/2026
PERCI LABRES DA SILVA	5652	18/09/2026
JOSEMARIA DE MELO RUENO	733	18/09/2026
HOSANA ALVES DA LUZ	4211	18/09/2026
LUANA ABRÃO COSTA	5366	18/09/2026
PRISCILA DE FARIAS MATOSKI	5017/5438	21/09/2026
PAULA NATHALY RODRIGUES CAMARGO	4542	21/09/2026
LISSIANE CAROLINE BULKA	4948	21/09/2026
GILSON DE MELO TEIXEIRA	4143	21/09/2026
LUANA ABRÃO COSTA	5366	21/09/2026
HELIO ALEXANDRE RODRIGUES	6429	21/09/2026
GILSON DE MELO TEIXEIRA	4143	21/09/2026
FABIANO BURATI	5246	22/09/2026
EVELYN PONTES DA SILVA	6485	22/09/2026
DENILCE APARECIDA JORGE	5463	10 DIAS A PARTIR DE 23/09/2026
ROBERTO LIMA GOMES	3288	23/09/2026
GISELE DO CARMO CARVALHO	6435	24/09/2026
TAINA DOS SANTOS BUENO DE CARVALHO	5667	24/09/2026
SILVANA ALVES	7607/2862	24/09/2026
KARINE SOBEIRO MICHALOWSKI	4939	25/09/2026
CRISLAINE DE MATTOS MENDES	3723	02 DIAS A PARTIR DE 26/09/2026
ESTHEFANI MIRANDA	8205	28/09/2026
RENATO LUCATTI	4892	28/09/2026
PATRICIA ALVES DE SOUZA	4989	28/09/2026
BEATRIZ RIBEIRO DE CARVALHO	5713	29/09/2026
ROSILEIA TEIXEIRA BARRETO	4693	29/09/2026
LUANE APARECIDA SPIRADA	7985	29/09/2026
MAURICIO MORAIS CAMARGO	1708	29/09/2026
CRISLAINE DE MATTOS MENDES	3723	02 DIAS A PARTIR DE 30/09/2026

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2026.

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal



SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº63/2026

OBJETO: Curso Técnico de Eletrotécnica para Jovens e adultos, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e beneficiários de programas sociais.
Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
CNPJ: 03.776.284.0001/09
VALOR: R\$ 26.931,60
INFORMAÇÕES: comprasjag@gmail.com ou Portal da Transparência do Município de Jaguariáiva – PR.

Jaguariaíva, 01 de outubro de 2026

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026

OBJETO: Locação de imóvel rural denominado Chácara Potreiro Grande, matrícula nº 2349 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariáiva, com área descrita na matrícula apresentada, destinada exclusivamente à extração de cascalho, para uso exclusivo em obras públicas executadas diretamente pelo Município de Jaguariáiva.
Locador: Albanir Bronguel
CPF: xxx.xxx.169-87
VALOR: R\$ 162.000,00
INFORMAÇÕES: comprasjag@gmail.com ou Portal da Transparência do Município de Jaguariáiva – PR.
Jaguariaíva, 01 de outubro de 2026

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



EXTRATO DE ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 05/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.426/2021
CESSIONÁRIO: ABEL CORDEIRO - ME
CNPJ: 12.002.359/0001-87
NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA. Constitui objeto do presente termo aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**, conforme processo administrativo protocolo geral nº 8318/2026.

1.1 Realiza-se o aditivo para fins da prorrogação contratual pelo período de mais cinco anos, com efeitos a partir de **02/08/2026 até 02/08/2031**.

1.2 O objeto é a cessão de uso, a título oneroso, da ÁREA 03, medindo 303,07 (trezentos e três virgula sete) metros quadrados, da de propriedade do Município de Jaguariáiva, localizado no Complexo Matarazzo

Jaguariáiva/PR, 18 de Setembro de 2026

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS REPRESENTANTES DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DATA DO CONTRATO: 23/09/2026 | **VIGÊNCIA:** 03 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026
CONTRATADA: LUCIANA FRANCO SILVESTRE
CNPJ: 038.814.429-79 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 10.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

RELAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS

OBJETO: Seleção de propostas para a Permissão de Uso de Espaço Público, Precário e não Oneroso, mediante Chamamento Público, relativa a áreas de propriedade do Município de Jaguariáiva/PR, destinadas exclusivamente à instalação de estruturas móveis para exploração de atividades de alimentação e pequenos serviços, nos termos do Programa de Apolo ao Empreendedorismo.

- ROSELAINE SÁPIA DA SILVA – Lote 36 Praça Getúlio Vargas
- LEONARDO SALDANHA GREACILIANO – Lote 07 Praça Getúlio Vargas
- JOELINE CAMPOS – Lote 01 Praça Getúlio Vargas
- DANNY'S CROCANTE FOOD LTDA – Lote 04 Praça Getúlio Vargas
- MARIA ESTEVES GOMES MENDONÇA – Lote 05 Praça Getúlio Vargas
- ANA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA – Lote 03 Praça Getúlio Vargas
- ALINE GONÇALVES RAMOS DOS SANTOS – Lote 06 Praça Getúlio Vargas
- NOEMI DA SILVA DOS SANTOS – Lote 29 Bairro Matarazzo
- CLAUDETE MARTINS PASSOS – Lote 37 Parque Beira Rio
- PAULO CESAR CORDEIRO – Lote 12 Praça da Saudade
- ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SANTOS – Lote 28 Parque Linear
- EDSON MARTINS DA COSTA PASSOS – Lote 08 Praça Getúlio Vargas
- LILIAN PEREIRA – Lote 35 Rua Ermelino Sampaio Ribas
- JAIRO CEZAR PAES DOS SANTOS Lote 34 Rua Ermelino Sampaio Ribas
- REGINA OTÁLIA STACHESKI – Lote 30 Bairro Matarazzo
- ROSALDO SANTOS DE SOUZA – Lote 22 Rua Rafael Petrucci
- PEDRO HENRIQUE LUDWIG DE AZEVEDO – Lote 31 Rua José Adachieski
- ROSINEIA DIAS DE OLIVEIRA – Lote 02 Praça Getúlio Vargas
- ANA MARIA DE MATTIS BRITO – Lote 16 Prefeito Rua Aldo Sampaio Ribas
- DANIELE APARECIDA DA SILVA – Lote 17 Prefeito Rua Aldo Sampaio Ribas

Jaguariáiva, 02 de outubro de 2026.

PATRICIA DE SOUZA SETTER
Agente de Contratação
Decreto nº 858/2025

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva
Departamento de Compras e Licitação
ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Onde se lê “Jaguariáiva, 24 de outubro de 2026”

Leia-se “Jaguariáiva, 24 de setembro de 2026”.

Jaguariáiva, 02 de outubro de 2026

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL



SAMAE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2026

1) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

2) OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga nas instalações e unidades de reservatórios da zona rural, necessária para viabilizar o monitoramento contínuo, bem como os testes de diagnóstico e funcionamento das bombas de captação. Descritos no Termo de Referência.

3) PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: das 15:00h do dia 02/10/2026 às 23:59h do dia 07/10/2026 – horário de Brasília.

4) ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A proposta de preços, poderá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: compraslicitacoes@samaejgov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026** ou poderá ser protocolada diretamente no Protocolo Geral do SAMAE, localizado na Rua Porto Velho, nº 140, Jardim São Roque, Jaguariáiva-PR, em envelope fechado, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**.

5) LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:
www.samaejgov.br/licitacoes/
<https://transparencia.betha.cloud/#/HSO-RxRfUrTVWxZQsFu63HQ==/consulta/93224>
<https://www.gov.br/cnpnpj-br>

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariáiva PR, telefone (41) 3535-9219/3535-9211.

Jaguariáiva, 02 de outubro de 2026.

Nei Aparecido Camilo
Agente de Contratação

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

CONTRATADA: CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
07-420-8990201-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO COMERCIAL E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, 100% WEB (CLOUD COMPUTING), ENVOJANDO IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, CONVERSÃO DE DADOS, COMPROVAÇÃO DE SUA CONSISTÊNCIA, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE E MANUTENÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.531,85

VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2026 a 01 de janeiro de 2027.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Jaguariáiva, 02 de outubro de 2026.



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO nº 31/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR

DANIELE MARIA FÉLIX DA SILVA, portadora

do RG nº x.xxx.249-1, SES/P/R e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.829-30, no cargo de provimento em Comissão de Assessoria Parlamentar – Nível Superior CC-2, de acordo com a Lei Municipal nº 2407/2012, para prestar serviços neste Legislativo Municipal, conforme Protocolo sob nº 489/2026, Ofício nº 016/2026, indicando-a para assessorar o Vereador Ademara da Costa Passos, tendo por data de nomeação em 01/10/2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariáiva, em 1º de outubro de 2026.

Dimas Alberto Faria Correa
Vereador – Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Jaguariáiva, 01 de Outubro de 2026

Processo Administrativo nº:17/2026	
Referência de horário	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio da proposta	marcos_adm@cmjaguariaiva.pr.gov.br (https://www.jaguariaiva.pr.leg.br/)
Endereço do Portal da Transparência	"transparência", "licitações e contratos", "dispensa de licitação"
A Câmara Municipal de Jaguariáiva/PR, através do Setor de Compras e Licitações, com sede na Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, nº 222, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.774.594/0001-12, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO , com critério de julgamento MENOR PREÇO , nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal 2.987/2023 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.	
OBJETO: Locação de fontes de alimentação ininterrupta (Nobreaks), incluindo os serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaguariáiva.	
Valor máximo estimado: R\$ 28.272,00	
ANEXOS DESTA AVISO	
Anexo I – Relação de Itens da Dispensa de Licitação	
Anexo II – Termo de Referência	

1. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta **Dispensa de Licitação**, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.2 Não poderão participar desta **Dispensa de Licitação** os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas nos Anexos I e II, deste Aviso, que estarão disponíveis na íntegra no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaguariáiva** (<https://www.jaguariaiva.pr.leg.br/>) clicando em "**licitações e contratos**" e depois em "**dispensa de licitação**".

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: marcos_adm@cmjaguariaiva.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026.

4.3 Até o horário limite para envio de propostas no e-mail, o participante interessado, poderá confirmar com o Setor de Compras e Licitações, se os arquivos com os documentos chegaram na íntegra e puderam ser acessados.

4.4 No caso de os arquivos enviados apresentarem falhas, arquivos danificados, ou qualquer forma de impedimento de leitura dos mesmos, será aceito o envio de novos arquivos com os problemas corrigidos, até a data e horário limite para recebimento.

4.4.1 Antes de findo o prazo limite, a verificação por parte do Setor de Compras se limitará apenas à integridade dos arquivos enviados e sua possibilidade de leitura. A análise para verificação da aceitação da proposta se dará somente depois da data e horário estipulados para sua entrega.

4.5 Após o horário limite não será admitido o envio de **novos arquivos de proposta**, apenas documentos para diligências pontuais, que se fizerem necessárias, solicitados pelo condutor do processo, para melhor esclarecimento das condições de habilitação do participante, conforme a legislação vigente.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
 - Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara Municipal de Jaguariáiva, se dispõe a pagar, em algarismo e por extensão, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extensão, será levado em conta por extensão.
 - Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 5.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

5.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de **comprovação de habilitação**, após o término do prazo de apresentação de propostas, o condutor da Dispensa de Licitação solicitará e analisará os documentos de habilitação relacionados no Anexo I (Termo de Referência).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.8 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO.	UNI	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR DE 12 MESES
1	NOBREAKS DE BOWA MODELO BXB00	19	12 meses	R\$ 912,00	R\$ 10.944,00
2	NOBREAKS DE 2KVA MODELO EA620	3	12 meses	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00
3	NOBREAK DE 6 KVA COM 16 BATERIAS MODELO EAB06GA	1	12 meses	R\$ 945,00	R\$ 11.340,00
				VALOR TOTAL	R\$ 28.272,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Página: 1 / 1
Data: 01/10/2026

Período: 01/09/2026 até 30/09/2026

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtidade
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA									
493	10/09/2026	642,04	227	ADILSON PASSOS FÉLIX	ATO DE CONCESSAO DE UMA DIARIA SEM PERNOITE AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, REUNIAO NO GABINETE DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MANDATO E VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO PROPRIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 10.09.2026 AS 12H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 16H00, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 21H00 DO DIA 10.09.2026.	Curitiba	10/09/2026	10/09/2026	1,000
494	16/09/2026	642,04	228	ADILSON PASSOS FÉLIX	ATO DE CONCESSAO DE UMA DIARIA SEM PERNOITE AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, REUNIAO NO GABINETE DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MANDATO E VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 17.09.2026 AS 05H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 09H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 15H30, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 19H00 DO DIA 17.09.2026.	Curitiba	17/09/2026	17/09/2026	1,000
Valor Entidade:		1.284,08							
Valor Total:		1.284,08							

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO